

MENSAGEM N.º 002, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus ilustres pares o presente Projeto de Lei que tem por desiderato a aplicação do piso salarial para os Agentes Comunitários de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde.

A Emenda Constitucional nº 120, de 15 de maio de 2022, determinou a fixação do piso salarial das categorias acima elencadas, em valor não inferior a 02 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Entes Federativos.

Acrescentou ainda que os recursos financeiros pagos a título de vencimento ou qualquer outra vantagem não incidirão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Sabedores da importância do trabalho dos ACS e ACE nesta Municipalidade, bem como a necessidade da valorização dos mesmos, para o desempenho do trabalho cotidiano junto aos nossos munícipes, na construção de uma melhor saúde pública, prevenção de doenças, combate a epidemias e cuidados preventivos contamos com a compreensão dos nobres Edis.

Por isso, ao encaminhar esta proposição ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores, espero e confio que seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando desde já, a tramitação do Projeto de Lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, oportunidade em que reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares os meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


VILMAR CAPPELLARO
Prefeito do Município

RES 02/02 2023 

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a aplicação do piso aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Em face das regras introduzidas à Constituição da República por força da Emenda Constitucional N.º 120, de 05 de Maio de 2022, fica estabelecido como vencimento aos servidores lotados nos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias o valor mensal de R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais).

§2º - Ficam mantidas as garantias dispostas nas Leis Municipais que garantam a consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

Art. 2º - As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas obrigatoriamente por recursos financeiros repassados pela União Federal, nos termos do § 9º, do artigo 198, da Constituição da República.

Art. 3º - Os recursos financeiros repassados pela União ao Município de Lagoa Grande para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, nos termos do §11º, do artigo 198, da Constituição da República.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Lagoa Grande - PE, 30 de janeiro de 2023.


VILMAR CAPELLARO
Prefeito Municipal

RES 02-02 2023 